



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$69

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . . . .	11\$	3\$00
A 2.ª série . . . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . . . .	7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 6:670**, fixando o dia 25 de Julho de 1920 para as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Faro nos concelhos de Vila do Bispo e Vila Rial de Santo António.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 6:671**, abonando aos funcionários civis do Estado que tenham sido ou forem de futuro mandados prestar serviço junto dos Gabinetes dos Ministros como auxiliares, secretários ou chefes de Gabinete, quando deslocados, por este motivo, das suas residências oficiais, e não recebendo remuneração especial pelas funções que exerçam nos referidos Gabinetes, o abono das despesas de transporte e as ajudas de custo estabelecidas nas respectivas leis e regulamentos para as deslocações temporárias, em serviço.

**Decreto n.º 6:672**, remodelando o quadro do pessoal da Secretaria do Montepio Oficial e respectivos vencimentos.

**Lei n.º 986**, abrindo créditos especiais para reforço de verbas de diversos capítulos e artigos do orçamento dos Ministérios do Comércio e Comunicações e das Finanças.

**Portaria n.º 2:318**, determinando que as repartições dependentes do Ministério das Finanças, na correspondência oficial com as Direcções Gerais e serviços autónomos do mesmo Ministério, observem sempre, quanto ao formulário, o que está estabelecido no n.º 9.º do decreto do Governo Provisório de 8 de Outubro de 1910, e quanto à redacção, aquelas normas de cortesia e de respeito devidos às entidades que na hierarquia administrativa têm categoria manifestamente elevada.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 6:673**, transferindo uma verba do artigo 6.º para o artigo 9.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor no actual ano económico de 1919-1920.

**Decreto n.º 6:674**, transferindo uma verba para reforço da dotação do artigo 28.º do capítulo 4.º do orçamento em vigor no actual ano de 1919-1920 (Trabalhos fluviais, incluindo policia de navegação interior e de pesca).

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação**, rectificada, da lei n.º 982, de 2 de Junho de 1920, revogando o decreto n.º 6:158, de 14 de Outubro de 1919, e permitindo o exame na próxima época de 1920-1921 aos alunos que transitaram condicionalmente com média inferior a 10 valores em mais de três disciplinas.

**Decreto n.º 6:675**, inserindo o regulamento da instrução secundária.

**Decreto n.º 6:676**, fixando a cota diária dos doentes pensionistas admitidos a tratamento no Instituto de Oftalmologia de Lisboa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### Decreto n.º 6:670

Não se tendo realizado, por falta de comparência de eleitores, no dia 9 do passado mês de Maio, as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Faro nos concelhos de Vila do Bispo e Vila Rial de Santo António, conforme se determinava no decreto n.º 6:483, de 30 de Março próximo passado: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Decreto n.º 6:671

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se os funcionários chamados para prestar serviço como chefes de Gabinete, secretários ou auxiliares do Ministro têm direito a ajuda de custo e transportes, no caso da sede do seu emprego não ser a capital da República;

Considerando que o serviço dos Gabinetes dos Ministros, sempre trabalhoso e de grande responsabilidade, é das mais importantes comissões temporárias confiadas ao funcionalismo e abrange todos os quadros;

Considerando que os Ministros podem escolher para seus auxiliares quaisquer cidadãos ou funcionários que julguem capazes de os elucidarem ou coadjuvarem zelosamente e inteligentemente;

Considerando que, de facto, já antes do decreto com força de lei n.º 5:381, de 3 de Abril de 1919, nunca os secretários dos Ministros foram sujeitos a perda de vencimentos de que trata a última parte do artigo 27.º da lei de 14 de Junho de 1913, e, sendo assim, também não podiam nem serem privados das ajudas de custo e transporte a que as leis e regulamentos lhes dão direito, quando em serviço temporário fora da sua residência oficial, mormente no desempenho de funções que os forcem a despesas extraordinárias de toda a ordem;